

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO



DRC – DISPOSITIVO DE RETENÇÃO DE CRIANÇAS

Denatran

Ministério das
Cidades



ESTRUTURA DO DENATRAN



EVOLUÇÃO NORMATIVA

SEGURANÇA

- Sistema de Freios
- Espelhos retrovisores
- Fechaduras e Dobradiças
- Mangueiras flexíveis do freio hidráulico
- Janelas Energizadas
- Deslocamento de Coluna de Direção
- Sistema de Controle de Direção Absorvedor de Energia
- Sistema de Combustível
- Ancoragem dos assentos

Antes de 1998

Código de Trânsito Brasileiro

- Cintos de Segurança
- Apoio de cabeça

- Pára-choque traseiro

1998

2003

- Air-bag
- ABS
- Protetor lateral
- Requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros

- Dispositivo de retenção para o transporte de crianças

2009

2008

2007

- Requisitos de segurança para moto-táxi e moto-frete
- Recall

- Novos requisitos de segurança para veículos tipo microônibus

- Espelhos retrovisores em veículos escolares
- Novos requisitos de segurança para veículos tipo ônibus

- ABS para motocicletas;
- Cinto de 3 pontos e apoio de cabeça para todos os automóveis;
- ISOFIX
- Iluminação espelhos motocicletas

2010

2012

2013

2014/2015

TIPOS

Confira os tipos de equipamentos por faixa etária

Até 1 ano

» Bebê conforto ou conversível

POSIÇÃO

» Voltado para o vidro traseiro, de costas para a direção do carro

Até 4 anos

» Cadeira de segurança

POSIÇÃO

» Voltada para a frente do veículo, na posição vertical

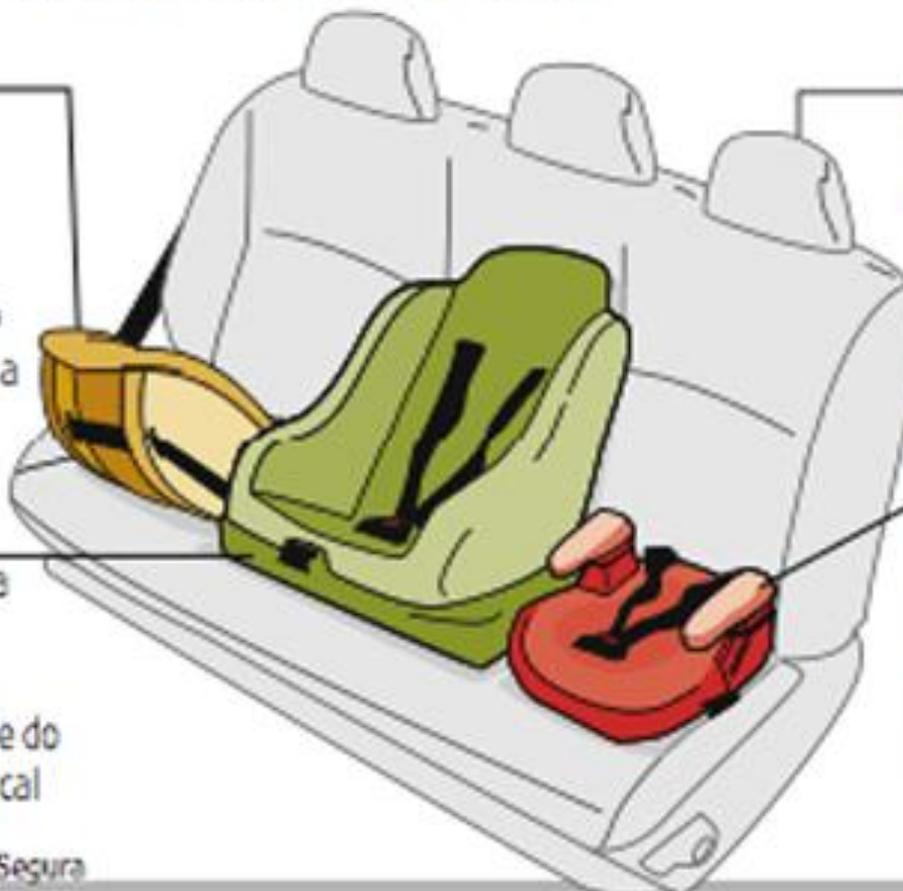
Todos devem ser colocados no banco traseiro

De 4 a 7 anos e meio

» Assento de elevação ou "booster"

POSIÇÃO

» Com cinto de três pontos



Fontes: Denatran e Criança Segura

Resolução CONTRAN 277/08

Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos.

§ 3º As exigências relativas ao sistema de retenção, no transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, não se aplicam aos veículos de transporte coletivo, aos de aluguel, aos de transporte autônomo de passageiro (táxi), aos **veículos escolares** e aos demais veículos com peso bruto total superior a 3,5t.

NORMATIVO

Resolução CONTRAN 533 e 541

17 de junho de 2015 e 15 de junho de 2015

Alteram a Resolução CONTRAN nº277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares.

“Art. 1º.....

§ 3º As exigências relativas ao sistema de retenção, no transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, não se aplicam aos veículos de transporte coletivo, aos de aluguel, aos de transporte autônomo de passageiro (táxi) e aos demais veículos com peso bruto total superior a 3,5t.”
(533)

“ § 4º Todo veículo utilizado no transporte escolar, independentemente de sua classificação, categoria e do peso bruto total - PBT do veículo, deverá utilizar o dispositivo de retenção adequado para o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade.”(541)

OBJETIVO

**O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
PROCUROU DAR MAIS SEGURANÇA PARA AS
CRIANÇAS QUANDO TRANSPORTADAS POR
VEÍCULOS ESCOLARES TORNANDO
OBRIGATÓRIO A UTILIZAÇÃO DO DISPOSITIVO
DE RETENÇÃO.**

APLICABILIDADE

Para o fiel cumprimento da norma seria necessária a **adaptação da frota** da ônibus e micro-ônibus existente através da substituição do sistema bancos/cintos. Tal adequação além de **tecnicamente complexa** é também muito **onerosa** tornando obrigatória a busca de solução alternativa e temporária que objetive aumentar a segurança das crianças quando transportadas por veículos dotados de cintos do tipo sub-abdominal.

DRC E CINTO 2 PONTOS

A redação da Resolução CONTRAN no 277/08 não apresenta restrições quanto ao uso dos equipamentos em veículos equipados com cintos de segurança de dois pontos. Da mesma forma a norma brasileira, ABNT NBR 14400, e europeia, ECE 44.04.2008, preveem a possibilidade de utilização de DRC em bancos com cintos sub-abdominais.

PORTARIA INMETRO

Em 16 de outubro de 2014 o INMETRO publicou a Portaria nº 466 que em seus artigos 7º e 8º **proibiu**, a partir de 30 de junho de 2015, a comercialização de **dispositivos** de retenção infantil cuja fixação seja feita com cintos de segurança do tipo sub-abdominal de **dois pontos**.

ENCAMINHAMENTOS

Dando sequencia aos esforços de tornar mais seguro o transporte de crianças pelo sistema de transporte escolar no Brasil o DENATRAN tem promovido reuniões com:

- Transportadores e sindicatos
- Anfavea – fabricante de M2 (micro-ônibus)
- Fabus – Encarroçadores de ônibus e micro-ônibus
- Fabricante de “cadeirinhas”
- INMETRO

AÇÕES

- a. Adequação dos normativos que tratam da fabricação de ônibus e micro-ônibus, notadamente as Resoluções CONTRAN nº 416 e 445, tornando obrigatório que estes veículos sejam fabricados com cintos de 3 pontos;
- b. Fomentar a indústria para fabricar equipamento de retenção infantil, específico para o transporte escolar que possa ser utilizado veículos dotados de cintos do tipo sub-abdominal, por prazo determinado considerando a vida útil e a total renovação da frota;
- c. Adequação dos prazos previstos na Resolução CONTRAN nº 533/15.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A publicação do normativo irá considerar na determinação dos prazos, o tempo necessário para que a indústria consiga desenvolver projetos específicos, realizar os testes e ensaios previstos em norma, certificar o produto e finalmente produzir o produto de forma a atender a demanda do mercado.

Tais medidas, traçam um **caminho que permite** o aumento da segurança no transporte escolar de forma que tanto os encarregadores de ônibus e micro-ônibus, fabricantes de veículos e principalmente os transportadores tenham condições de **atender os normativos** publicados.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CGIT

Coordenação Geral de Infraestrutura de Trânsito

cgit@denatran.gov.br

Denatran

Ministério das
Cidades

